

ATA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRO

Data	22/12/2022
Horário	09:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Edslei Rodrigues de Almeida	Presidente do CONSUP
	2. Marcio Moreira Costa	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Hendy Barbosa Santos	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Maria Ivanilse Calderon	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Mariana de Souza Cabecioni	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Samara Fonseca Minusculi	Representante dos Discentes do IFRO
	7. Rayllóren Faustino da Silva	Representante dos Discentes do IFRO
	8. Vitor Braga Tibúrcio	Representante dos Discentes do IFRO
	9. Marcia Cristina Tesser	Representante dos Discentes do IFRO
	10. Tiago Duarte Mielke	Representante dos Egressos do IFRO
	11. Gilmar Alves Lima Júnior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Sheylla Chediak	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Renato Delmonico	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	15. Maria Goreth Araujo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	16. Dany Roberta Marques Caldeira	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	17. Miguel Fabrício Zamberlan	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	18. Elaine Oliveira Costa de Carvalho	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	19. Fernando Ferreira Pinheiro	Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE-RO
	20. Flávia Hiromi Takahashi	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Rondônia – SINDSEF

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	2. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	3. Leonardo Pereira Leocardio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO

PAUTA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Edslei Rodrigues de Almeida, Presidente do Conselho Superior, deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (CONSUP), informando que se trata da última reunião do CONSUP no ano de 2022, verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

Questionou se os membros sugeriam alguma alteração na pauta da reunião, como não houve, questionou os membros se concordavam em alterar a ordem das relatorias, iniciando a reunião com os processos relatados pela Sr^a Sheylla Chediak, que em razão de atendimento a agenda institucional, ela não poderia estar presente até o fim da reunião pois precisava viajar. Todos os presentes concordaram.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=jVMVvMCL-4>

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - EJA, modalidade Presencial, Educação de Jovens e Adultos Integrado ao Ensino Médio do Campus Guajará-mirim. Relatora: Sheylla Chediak

O Presidente do Conselho deu abertura ao item e passou a palavra para a Conselheira Relatora.

A Sra. Sheylla Chediak, com a palavra, iniciou a leitura do relatório.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo 23243.013209/2022-08 que trata da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - EJA - Educação de Jovens e Adultos, Modalidade Presencial, integrado ao Ensino Médio foi formalizado em 26/04/2022 no Campus Guajará-Mirim e foi constituído, dentre outros, pelos seguintes documentos:

Portaria nº 122/GJM/2022, que designou a comissão de elaboração do PPC do curso (1754096);

Portaria nº 169/GJM/2022, que determinou a produção das ementas da matriz curricular do curso (1754098);

Pesquisa de demanda (1764046);

Análise preliminar da CENTEC (1725525);

PPC revisado (1764368);

Segunda análise preliminar CENTEC (1779334);

PPC após segunda análise CENTEC (1781742);

Parecer CENTEC (1782423);

Despacho 40, encaminhando o processo para análise do CONSUP (1811973);

Resolução n. 23/REIT - CEPEX/2022 (1808899);

Resolução n. 40/REIT - CONSUP/2022 (1808325);

II. ANÁLISE DO MÉRITO

O curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA a ser implantado pelo IFRO, Campus Guajará-Mirim, abrigado no eixo de Gestão e Negócios, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (4ª Edição, 2022), do Ministério da Educação (MEC).

No PPC, o IFRO apresenta uma visão sintética do curso compreendendo os seguintes aspectos: missão; contextos histórico e geográfico; objetivos; concepções e organização pedagógica; as políticas institucionais distribuídas em três dimensões, em atendimento à legislação vigente. Além do mais, o PPC, na sua macro e microestrutura, servirá como instrumento norteador no processo de formação do curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - EJA, com foco nas necessidades regionais e nas aspirações da população local.

O ingresso no curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - EJA dar-se-á após aprovação em processo seletivo público, regulado por edital especial para cada ingresso, estando de acordo com o regulamento de organização acadêmica do IFRO; por apresentação de transferência expedida por outra Instituição congênere; matrículas especiais e outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas ou projetos, sempre de acordo com os Regulamentos já adotados pelo IFRO para cada modalidade de formação e as decisões superiores. Para ingressar no curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - EJA, o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

O quantitativo de vagas a ser ofertado, por ano, será de 40 vagas.

III. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando que o PCC em questão atende aos objetivos e demanda institucionais e as legislações em vigor, voto pela criação e autorização de funcionamento do curso.

Com a palavras, o professor Edslei agradeceu a relatora, após abriu a oportunidade de fala a senhora Elaine, Diretora-Geral do Campus Guajará, a senhora Elaine pontou que o curso é muito importante para o Campus e que foi elaborado por uma equipe muito dedicada. Feito isto, o professor Edslei abriu a palavra para os conselheiros.

O senhor Jéferson Araújo, conselheiro representante da UNIR, questionou se a carga horário do curso ficaria quebrada, o professor Edslei agradeceu o questionamento e informou que após a conversão da hora aula para hora relógio ocorre essa quebra.

Em seguida, o professor Edslei perguntou aos conselheiros se alguém desejava fazer mais alguma consideração. Como não houve manifestação, colocou em votação a criação e autorização do curso. O curso foi aprovado com unanimidade.

2.2 Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Tradução e Intérprete de Libras Subsequente ao Ensino Médio, modalidade a distância, do *Campus* Porto Velho Zona Norte. Processo SEI nº 23243.002980/2022-41. Relatora: Sheylla Chediak

O Presidente do Conselho deu abertura ao item e passou a palavra para a Conselheira Relatora.

A Sra. Sheylla Chediak, com a palavra, iniciou a leitura do relatório.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de criação do Curso Técnico em Tradução e Intérprete de Libras Subsequente ao Ensino Médio, modalidade a distância, do *Campus* Porto Velho Zona Norte se deu a partir da publicação da portaria nº 17/PVZN - CGAB/IFRO, de 08 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão responsável pela elaboração do PPC do curso.

As atividades desenvolvidas pela comissão foram divididas em dois momentos. No primeiro foram realizados estudos e análise de outros PPCs com o mesmo tema. No segundo momento ocorreram atividades deliberativas para elaboração do referido Projeto Pedagógico do Curso e debate da construção da Matriz Curricular, além da divisão das atribuições da comissão junto aos seus membros.

O curso em tela nasce de uma proposta que visa firmar parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), tendo como objetivo oferecer qualificação profissional técnica na área de Tradução e Interpretação de Libras, no eixo de desenvolvimento educacional e social, além de preparar profissionais para o atendimento a demandas do mundo do trabalho na área de tradução e interpretação de libras e contribuir para a inclusão social de pessoas surdas, por meio da intermediação comunicativa do intérprete de libras em diferentes espaços e contextos situacionais.

A minuta atende as diretrizes da Resolução nº 34/REIT/CONSUP/IFRO, de 28 de maio de 2020, além de apresentar uma matriz curricular que contribui para a formação técnica e humanística do discente, acrescida de uma proposta pedagógica alinhada com as diretrizes educacionais do Instituto Federal de Rondônia.

A execução do curso está condicionada à pactuação do IFRO e a SETEC. A oferta prevê o quantitativo de, aproximadamente, de 1.200 vagas: 600 vagas com subsídios financeiros da SETEC e 600 vagas como contrapartida do IFRO.

Em 21/12/2022 foi aprovado pelo CEPEX.

O Processo é composto pelos documentos elencados abaixo:

1. Termo de Abertura PVZN - PPC.
2. Portaria - Comissão de Formulação PPC de Libras.

3. Minuta do PPC Curso Tradução e Intérprete de Libras
4. Relatório de Atividades - Comissão
5. Despacho 01
6. Minuta PPC - Tradução e Intérprete de Libras (retificada)
7. Parecer 1
8. Despacho 25
9. Despacho 130
10. Análise REIT - CENTEC
11. Despacho 140
12. Minuta do PPC Curso Tradução e Intérprete de Libras
13. Despacho 2
14. Despacho 60
15. Despacho 216
16. Parecer 1
17. Parecer 03
18. Resolução n. 22/REIT – CEPEX/IFRO, de 21/12/22
19. Despacho 44 - para o CONSUP
20. Parecer CONSUP

II. ANÁLISE DO MÉRITO

A Língua Brasileira de Sinais – Libras foi reconhecida pela Lei nº 10.436/02 e pelo Decreto 5626/05 como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria é capaz de transmitir ideias e fatos, originada de comunidades de pessoas surdas brasileiras. Consequentemente com o reconhecimento da língua de sinais e com a inclusão dos surdos nas escolas e no mercado de trabalho, percebe-se um aumento da necessidade de espaços bilíngues e de profissionais tradutores e intérpretes de Libras que atuem nesses diversos ambientes, em especial os educacionais.

Com base nessa realidade, propomos a realização do curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, com o objetivo de formar e qualificar profissionais em Libras para atender a essa demanda da sociedade.

O Estado possui demanda e amplo potencial para a atuação de profissionais Tradutores Intérpretes de Libras em diversos ambientes, como: escolas, faculdades/universidades, postos de saúde, hospitais, fóruns de justiça, bancos, eventos, palestras, cursos e entre outros ambientes sociais. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, o estado de Rondônia apresentava 66.350 pessoas com deficiência auditiva e 9.717.318 pessoas com deficiência auditiva no Brasil

No Estado de Rondônia não existe nenhuma oferta de curso Técnico Subsequente em Tradução e Interpretação de Libras, apenas alguns cursos de Libras do básico ao avançado em sua maioria são pagos. O grande número de surdos usuários da Libras em Rondônia e o baixo número de intérpretes qualificados para atuação em diferentes espaços e situações evidenciam a necessidade de uma formação consistente e contínua desse profissional.

O Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras Subsequente ao Ensino Médio, na modalidade EaD destina-se aos alunos que concluíram o Ensino Médio tanto da rede pública ou privada de ensino, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e que tenham sido selecionados em processo seletivo público.

O ingresso no curso dar-se-á após aprovação em processo seletivo público, regulado por edital específico para cada ingresso. O Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras Subsequente ao Ensino Médio oferecerá vagas para um público aproximado de 1.200 estudantes, em 30 municípios de Rondônia.

A minuta do PPC passou por análises internas ao Campus, com parecer favorável da Coordenação de Educação à Distância (1554179), da Direção de Ensino do campus (1560290).

A análise preliminar da CENTEC (1567113) foi realizada no dia 14/04/22 e apontou para necessidade de ajustes textuais, estruturais, na matriz curricular, na formação de docentes para determinadas disciplinas etc. O documento (1576334) enviado pela comissão detalhou os itens que foram ajustados conforme solicitação e justificou os itens que não foram atendidos.

Por fim, a CENTEC emitiu parecer favorável à aprovação do curso (1724116) e o CEPEX aprovou a minuta do PPC (1806169).

III. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para a formação de profissionais que atendam às demandas de inclusão de surdos e considerando o condicionante para a oferta do curso, manifesto FAVORÁVEL à sua Criação e Autorização de Funcionamento.

IV. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho APROVOU, por unanimidade, a Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Tradução e Intérprete de Libras Subsequente ao Ensino Médio, modalidade a Distância, do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

2.3 Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT/2023. Processo SEI 23243.015596/2022-17. Relator Renato Demônico

O Presidente do Conselho deu abertura ao item e passou a palavra para a Conselheiro Relator.

O Sr. Renato Deumônico, com a palavra, iniciou a leitura do relatório.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da apreciação do Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT/2023 do IFRO referente ao exercício 2023.

O processo encontra-se instruído principalmente com os seguintes documentos:

- a) Plano Anual da Auditoria Interna – PAINT 2023;
- b) Nota Técnica 2415/2022);
- c) Instrução Normativa SFC/CGU nº 05/2021 ;
- d) DESPACHO 30/2022/REIT – AUDINT, que solicita o encaminhamento a CGU para análise ;
- e) Avaliação Técnica da CGU-RO do PAINT/2023 e seu anexo;
- f) Encaminhamento ao conselho superior - DESPACHO 36/2022/REIT - AUDINT;

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Segundo o Regimento Geral do IFRO (Resolução nº 65/CONSUP/2015), a Auditoria Interna é o setor de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do IFRO. Tem como objetivo geral, a determinação se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente.

A Auditoria Interna do IFRO, está vinculada ao CONSUP (visando garantir a independência técnica de sua atuação) e em conformidade com o Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000,

está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal Controladoria Geral da União (CGU).

PAINT 2023 foi planejado conforme legislação e normativas vigentes, entre elas a Instrução Normativa CGU/SFC nº 05, de 27 de agosto de 2021, que estabelece as normas de elaboração e acompanhamento da execução do planejamento anual das unidades de auditoria interna pertencentes às entidades da administração indireta do Poder Executivo Federal.

Também foi considerado para sua construção do PAINT 2023:

- a) o planejamento estratégico e as expectativas da alta administração da unidade auditada e das demais partes interessadas;
- b) os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- c) a complexidade do negócio, a estrutura e outros fatores da unidade auditada;
- d) a estrutura e os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis na unidade de auditoria interna governamental.
- e) previsão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela Audint/IFRO;
- f) esclarecimento de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela Audint/IFRO durante a realização do Paint;
- g) exposição dos riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna.

Cabe destacar, que pela primeira vez a seleção dos processos a serem incluídos no Paint/2023 foi realizada com o apoio da Matriz de Análise dos Processos Críticos – MAPC, que utilizou critérios relacionados ao planejamento estratégico, à materialidade, à gestão de riscos, aos controles existentes, à criticidade e à oportunidade. É que esta matriz foi gerada com apoio da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas.

A partir dessa matriz, considerando as horas necessárias e a equipe existente na Auditoria Interna, que hoje são três servidores, foram incluídos os seguintes setores para acompanhamento e análise em 2023: Ação de Auditoria – Parcerias Externas; Ação de Auditoria – Processos de Compras e Contratações do IFRO; e Ação de Auditoria – Gestão Patrimonial de Bens Móveis.

Acrescenta-se também, que a Ação de Auditoria Planejamento e Execução das Licitações do IFRO, foi incluído para atender à solicitação da Nota Técnica nº 2411/2022/RONDÔNIA, encaminhada pela Controladoria Geral da União em Rondônia – CGU/RO.

Registra-se a AUDINT continuará acompanhando o relacionamento do IFRO com as fundações de apoio, com intuito de atender o Acórdão TCU nº 1.178/2018, que prevê esta ação por quatro exercícios, e em nossa instituição isso começou em 2020.

Após encerramento do plano, o mesmo foi submetido às CGU, no dia 25/11/2022, conforme prevê a normativa, e as respectivas análises estão inseridas no processo 23243.015596/2022-17.

O PAINT 2023 foi considerado adequado pela CGU e sem recomendações para alterações, conforme Avaliação Técnica e anexos (SEI nº 1799122 e 1799127) enviada via Sistema e-Aud e presentes no processo eletrônico.

III. CONCLUSÃO

É possível averiguar que o PAINT 2023 foi planejado conforme legislação e normativas vigentes, foi aprovado sem recomendações pela CGU, considera o PDI do IFRO em seus objetivos estratégicos, e está condizente com a infraestrutura de pessoal existente hoje no setor.

Nesse sentido, como o documento já foi aprovado pela CGU, ratifico a importância e as ações planejadas no PAINT 2023, sem considerações ou ressalvas.

Os Conselheiros acompanharam o posicionamento do relator, sem acrescentar nenhuma recomendação ou consideração ao PAINT 2023, que já foi aprovado pela CGU.

2.4 Aprovação da Política de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO. Processo SEI nº 23243.011804/2021-10. Relator Gilmar Alves Lima Junior

O Presidente do Conselho deu abertura ao item e passou a palavra para a Conselheiro Relator.

O Sr. Gilmar, com a palavra, iniciou a leitura do relatório.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A abertura do processo para a elaboração da Política de Esporte e Lazer do IFRO foi aberto pela Comissão Permanente de Esporte DO IFRO, instituída pela Portaria Nº 2633/2019/CGAB/IFRO (1374207), reformulada, passando a ser chamada de Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer do Instituto Federal de Rondônia, conforme documentos no processo em tela pelos Documentos (1546315, 1549512, 1734653, 1739940).

A partir do Parecer CEPEX (1762085), a Conselheira Maria Goreth Araújo Reis, contextualiza que o documento na forma de minuta foi apresentado para o Colégio de Dirigentes em duas oportunidades (9/6/2021 e 18/4/2022), para deliberação acerca da criação dos Núcleos de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFELs). A Relatora também esclarece em seu parecer que, a minuta foi submetida a Consulta Pública, iniciada no dia 14/6/2021.

Após manifestação formal dos *Campi*, de forma favorável à Política, em 30/11/2021 a PROEN despacha o Processo à Pró-Reitoria de Extensão, e solicita uma reunião com o Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Em 1/6/2022 a Pró-Reitoria de Extensão encaminha a versão atualizada da Política de Esporte e Lazer do IFRO, com a inclusão do Título III, que contém a estrutura organizacional e competências dos setores e órgãos envolvidos (Pró-Reitoria de Ensino; Coordenação de Esporte e Lazer; Comissão Permanente de Educação Física, Esporte e Lazer; e Diretoria de Ensino, pois na versão inicial só estavam previstas a estrutura e atribuições do Núcleo de Educação Física, Esporte e Lazer.

Em 12/9/2022 a Comissão envia a versão revisada da Política de Esporte e Lazer à Pró-Reitoria de Extensão, para os encaminhamentos finais.

Em 14/9/2022 é encaminhada ao Gabinete a versão atualizada da Política de Esporte e Lazer do IFRO, para submissão ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) e aprovada naquele Conselho (1762085, 1784772, 1785824), seguindo para análise do Conselho Superior.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

A proposta de implantação da Política de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Rondônia é fundamentada pela Lei Nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 11.8992/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, PDI, Regimento Geral do IFRO, Carta Brasileira de Educação Física, Carta do II Fórum Nacional de Políticas Públicas de Educação Física, Esporte e Lazer dos Institutos Federais, dentre outros documentos da Rede Federal.

O documento é constituído de:

Disposições Preliminares

Definições, Objetivos e Diretrizes

Estrutura Organizacional e Competências

Disposição Final e Transitórias

A Política de Esporte e Lazer do IFRO tem por objetivos:

a) Situar o Esporte e o Lazer enquanto elementos socioculturais, capazes de articular saberes e práticas presentes em diversas instâncias do IFRO;

b) superar abordagens dicotômicas e reducionistas do Esporte, reforçando seu caráter plural, complexo, sistêmico e detentor de diversas e coexistentes intencionalidades;

c) contribuir para o pleno exercício da cidadania no âmbito do IFRO, por meio do Esporte e do Lazer;

d) valorizar e difundir o desporto enquanto direito individual e social, no âmbito do IFRO;

e) instituir, na Reitoria e nos *campi*, espaços de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de Esporte e Lazer, que valorizem o reconhecimento da diversidade de expressões da cultura corporal;

f) estimular, promover, mediar e fomentar a formação continuada dos Profissionais de Educação Física do IFRO, propiciando mudanças qualitativas na prática docente e que também colaborem direta e indiretamente com a comunidade externa;

g) assegurar a publicação e divulgação de editais que visem o fomento e incentivo de programas, projetos e ações de Esporte e Lazer, inclusive para a representação da instituição em eventos de terceiros, sempre que houver dotação orçamentária suficiente e demais condições de realização;

Entre outros objetivos.

Destaca-se ainda que a Política propõe que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFRO devem, necessariamente, articular-se com esta Política de Esporte e Lazer quanto às estratégias para a superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

O documento encontra-se bem estruturado, pautado nas Diretrizes Nacionais e normativas internas, e apresenta uma proposta de uma nova estruturação do esporte e do lazer no âmbito do IFRO.

III. CONCLUSÃO

Considerando o embasamento técnico e legal para elaboração do documento.

Considerando a ampla discussão e o fluxo para elaboração da Política, ora apresentada.

Considerando a análise e aprovação no CEPEX.

Considerando o mérito da Política de Esportes e Lazer do IFRO, este Conselheiro **manifesta-se favorável a aprovação**, a partir das seguintes alterações:

No Art. 20, inciso II, alterar para "um representante docente...".

Reescrever o § 2º do Art.20, para deixar mais evidente que não poderá acumular cargo.

Verificar a formatação, no Art.24, quanto aos incisos.

Verificar a formatação, pois tem um texto solto entre parênteses.

Com a palavras, o professor Edslei agradeceu o relator, após abriu a oportunidade de fala aos conselheiros. O conselheiro Jéferson Araújo, representante da UNIR, fez algumas observações na redação do normativo, após o professor Edslei agradeceu as contribuições e pediu que o relator senhor Gilmar fizesse as inserções na conclusão do parecer.

Na sequência o presidente do Consup passou a palavra a conselheira professora Ariádne que pontuou que o Campus Porto Velho Norte Zona receberá o Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer a partir de de 2024.

Após outras falas de conselheiros, o professor Edslei perguntou se alguém desejava fazer mais alguma consideração. Como não houve manifestação, passaram para a próxima pauta.

2.5 Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Geoprocessamento, modalidade a Distância, do *Campus* Colorado do Oeste. Processo SEI nº 23243.004190/2022-09. Relator Gilmar Alves Lima Junior.

O Presidente do Conselho deu abertura ao item e passou a palavra para a Conselheiro Relator.

O Sr. Gilmar, com a palavra, iniciou a leitura do relatório.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Geoprocessamento Ambiental, já ofertado pelo *Campus* Colorado do Oeste, na modalidade presencial em 2013, agora em análise, quanto a proposta do mesmo curso, a ser ofertado na modalidade Educação a Distância.

A demanda externa em questão, gatilho para início dessa oferta, foi apresentada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA - documento no 1543501), que em janeiro de 2022 levou à Coordenação do curso a necessidade de formar os seus servidores em Geoprocessamento.

A partir das tratativas, ressalta-se que a proposta consiste na oferta do curso em módulos, totalizando 360h, com 40 vagas, que poderão ser preenchidas prioritariamente por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e servidores cedidos de outros órgãos. Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser preenchidas por servidores de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, que tenham formação correlata com o curso e linhas de pesquisa contidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). As atividades presenciais devem ocorrer em Porto Velho e os encontros serão aos finais de semana.

Conforme Ofício 520/CGAB/2022 (1751531), ratificando as tratativas com o INCRA, o curso será custeado pelo Projeto Geo Rondônia, por meio do TED Nº 20/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA, com previsão de abertura de 2 turmas, a fim de contemplar a demanda do INCRA e também as demandas externas que vem surgindo ao longo do Projeto, considerando que há uma grande demanda reprimida para essa área no Estado de Rondônia.

O PPC elaborado foi então analisado pelas Coordenações de Pós-graduação no *Campus* e Reitoria, encaminhado e aprovado no CEPEX, seguindo para análise do CONSUP quanto a Criação e Autorização de Funcionamento do Curso.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando que o curso contribuirá para a verticalização do ensino, atendendo aos objetivos dos Institutos Federais (Estatuto do IFRO, artigo 3, inciso II) e, outrossim, facilitando a formação de profissionais na mesma instituição, desde o ensino médio até a Pós-graduação.

Considerando a disponibilidade de corpo técnico qualificado, da infraestrutura local, dos equipamentos de alto nível tecnológico, da adequação às necessidades da sociedade e da

proposta de oferta de número de vagas compatível à capacidade de execução do curso;

Considerando que constava no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de 2018-2022 a proposta de oferta do curso de Geoprocessamento nas modalidades presenciais e a distância.

Considerando que o PPC passou por análise do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós Pós-Graduação do *Campus* (CPOSG/DEPESP) e foi aprovado. Ao longo do tempo de elaboração, o referido documento foi adequado e corrigido conforme os pareceres do *Campus* (CPOSG/DEPESP), Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Pós-Graduação (CPOSG/PROESP), nas solicitações constantes nos documentos (1776300, 1785118, 1787670) e obteve parecer final favorável.

III. CONCLUSÃO

Considerando o cumprimento das bases legais e o mérito da oferta, **manifesto-me favorável** a criação e funcionamento do curso, sendo necessário revisar:

Os valores referentes aos valores destinados a diárias, buscando em todo o documento.

Revisão dos valores das passagens, visto a alteração dos valores recentes, caso seja viável.

Após a fala de alguns conselheiros, o presidente, professor Edslei perguntou aos conselheiros se alguém desejava fazer mais alguma consideração. Como não houve manifestação, colocou em votação a criação e autorização do curso. O curso foi aprovado com unanimidade.

2.6 Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Zootecnia Integrado ao Ensino Médio, modalidade Presencial, do *Campus* Jarú. Processo SEI nº 23243.011286/2022-15 Relator Miguel Fabricio Zamberlan

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da análise para aprovação da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Zootecnia Integrado ao Ensino Médio, Modalidade Presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, *Campus* Jarú.

O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Zootecnia Integrado ao Ensino Médio começa a ser elaborado em agosto de 2022, quando se formaliza sua Comissão de Elaboração via Portaria 196 (1688063); após tramitação no *Campus* e elaboração da primeira minuta do PPC, o processo dá entrada na Pró-reitoria de Ensino em novembro de 2022 (1771665), quando se inicia sua análise; após cumprimento dos trâmites de análises e ajustes implementada entre Coordenação de Ensino Técnico (CENTEC/DDE/PROEN) e o *Campus*, a CENTEC/DDE/PROEN deu parecer de aprovação do referido PPC (1783856) e o encaminhou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em novembro de 2022, onde foi aprovado durante a 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/12/2022.

Neste contexto, são documentos relevantes à emissão deste parecer:

I - Parecer CENTEC/DDE/PROEN-REIT (1783856) - Aprovação do projeto pedagógico do curso (PPC) ;

II - Parecer 4/2022/REIT-CEPEX (1804137) - Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

III - PPC do Curso Técnico Integrado em Zootecnia (1757168);

II. ANÁLISE DO MÉRITO

O referido projeto pedagógico de curso (PPC) foi aprovado durante a 5ª Reunião Extraordinária do CEPEX (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO), realizada em 21/12/2022.

Neste sentido, a análise do mérito se centra na aprovação da criação e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Zootecnia Integrado ao Ensino Médio, Modalidade Presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, *Campus Jaru* (SEI nº 1757168); onde destacamos que o referido curso está em fase de finalização de seu processo seletivo, com formalização do ingresso de alunos via matrículas, e previsão para início em fevereiro, semestre letivo 2023/1.

O curso terá duração de 3.320 horas-relógio sendo ofertadas 40 vagas no primeiro ano e o campus ofertante, Campus Jaru, já demonstra em seus anos de funcionamento capacidade e organização para oferta de cursos nas áreas de do eixo de Recursos Naturais, tais como agropecuária, agricultura e agronegócio.

O parecer do relator do CEPEX (1804137) destaca pontos e sugestões de melhorias no projeto, que são de suma importância para análise do campus, todavia, s.m.j. na visão deste conselheiro não afetam a análise quanto a aprovação e autorização de funcionamento do curso em tela.

III. CONCLUSÃO

A Criação e Autorização de Funcionamento do referido curso encontra respaldo nas normativas nacionais e diretrizes curriculares específicas dos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, as quais respaldaram também a aprovação do PPC que apesar de conter ressalvas pelo CEPEX, neste sentido, o voto do relator é **favorável à aprovação** da Criação e Autorização de Funcionamento do *Curso Técnico em Zootecnia Integrado ao Ensino Médio, Modalidade Presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Campus Jaru*.

IV. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho aprovou o projeto por unanimidade.

2.7 Aprovação da alteração do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. - IFRO. Processo SEI nº 23243.003560/2022-82. Relator Hendy Barbosa Santos.

O Presidente do Conselho deu abertura ao item e passou a palavra para a Conselheiro Relator.

O Sr. Hendy, com a palavra, iniciou a leitura do relatório.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em tela trata-se da alteração do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) do IFRO. Os seguintes documentos compõem o processo:

1. Termo de Abertura (1533508) – Reformulação do regulamento dos NAPNEs.

2. Minuta da portaria (1766081) de composição do GT para estudo e reformulação do Regulamento dos NAPNEs
3. Regulamento vigente – Resolução nº 35/2020 (1767569)
4. Portaria Nº 2077/REIT - CGAB/IFRO, DE 08 de novembro de 2022 - composição do GT (1767524)
5. E-mail enviado ao GT (1769128)
6. Minuta de Resolução Nº 1533510/REIT - CAIN/IFRO, DE 15 de março de 2022.
7. Encaminhamento ao CEPEX (1775403).
8. Parecer 1 - CEPEX (1795684)
9. Despacho 42 - CEPEX (1797533)
10. Parecer 02 - CONSUP (1807258)

II. ANÁLISE DO MÉRITO

A necessidade de alteração do Regulamento dos NAPNEs ocorreu prioritariamente devido às mudanças na estrutura e organização do NAPNE, nos campi, e na Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE, que passou a ser composta pelo DEID- Departamento de Educação Inclusiva e pela CAIN- Coordenação de Ações Inclusivas - da qual os NAPNEs estão subordinados.

De modo geral, e necessário alguns ajustes textuais, as seguintes alterações mais substanciais foram aplicadas:

atualização quanto às normas vigentes, tal como referência à Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

O que diz a Lei 14.254 2021 - Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. A lei estabelece que as escolas devem assegurar aos alunos com TDAH e Dislexia acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem, e que os sistemas de ensino garantam aos professores formação própria sobre a identificação e abordagem pedagógica.

Os NAPNEs passam a ser assessorados e acompanhados pela Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN), designada por portaria, ligada ao Departamento de Inclusão e Diversidade, vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino;

Os NAPNEs passam a ser composto por dois perfis: A) lotados no núcleo e B) lotados em outros setores (e nomeados por portaria).

Perfil A: servidores lotados diretamente no setor, pela Direção Geral do campus e profissionais terceirizados da educação inclusiva.

Perfil B: servidores (efetivos e/ou substitutos) lotados em outros setores, discentes e representantes da comunidade externa (voluntários, membros de instituições afins, pais ou responsáveis), formado por comissão e portaria.

III. PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que a alteração no Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas atende às demandas de adequações na estrutura e organização da instituição, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

IV. VOTO DO CONSELHO

O Conselho votou **FAVORÁVEL**, por unanimidade, pela aprovação da alteração do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Após a votação, o presidente do Conselho agradeceu o relator e abriu a fala para os conselheiros que queriam dar algum informe ou contribuição.

3. INFORMES

O presidente do Conselho fez alguns informes sobre o orçamento do IFRO, comunicou que os recursos foram desbloqueados e encaminhou para o encerramento da reunião.

4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Fabiano Martins da Silva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins da Silva, Assistente em Administração**, em 02/03/2023, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 15/05/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Conselheiro(a)**, em 17/05/2023, às 06:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Cabecioni, Conselheiro(a)**, em 17/05/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Costa, Conselheiro(a)**, em 17/05/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Tesser, Conselheiro(a)**, em 17/05/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheylla Chediak, Conselheiro(a)**, em 17/05/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 18/05/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivanilse Calderon Ribeiro, Professor**, em 19/05/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Braga Tibúrcio, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hendy Barbosa Santos, Conselheiro(a)**, em 23/05/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fabricio Zamberlan, Conselheiro(a)**, em 23/05/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HIROMI TAKAHASHI, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAYLLÓREN FAUSTINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Conselheiro(a)**, em 23/05/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1796682** e o código CRC **9D4B5868**.
